



0275
Prefeitura Municipal de Barueri

FLS. 04
PROJ. 665/87

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre a isenção do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos - ao proprietário ou compromissário do imóvel, nas condições que especifica."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o proprietário ou compromissário-comprador de 1(um) único imóvel, destinado à sua moradia, cujo terreno não exceda a 250,00 m² e cuja área construída não seja superior a 70,00 m².

Artigo 2º) - A forma de concessão do benefício de que trata esta lei será estabelecida em regulamento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Barueri, em 19 de novembro de 1987.

As Comissões Permanentes de
para emitir parecer -
pa to, dentro do prazo
Em 24/11/1987.

Presidente

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e
votação Ao Sr. Chefe do Exe-
cutivo para sancionar e promul-
gar

Em 01/12/1987.

Presidente